



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

DECRETO Nº 029/2021

“INSTITUI MEDIDAS DE QUARENTENA NO ÂMBITO DO PLANO SÃO PAULO, IMPÕE MEDIDAS RESTRITIVAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, DISCIPLINA SOBRE SERVIÇOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2021, que institui o "Plano São Paulo" e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.731, de 28 de maio de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o distanciamento social e reduzir a circulação urbana para conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas no Município de Marapoama, no período das 18h00min do dia 11 de junho de 2021 (sexta-feira) até às 23h59min do dia 14 de junho de 2021 (segunda-feira), medidas restritivas de



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

distanciamento social e circulação urbana, de caráter temporário e emergencial.

§ 1º. Para todos os efeitos, o Município de Marapoama permanece classificado na FASE I - VERMELHA do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, no que couber e não conflitar com as medidas mais restritivas instituídas por este Decreto Municipal.

§ 2º. Os protocolos e as fases de que trata o §1º deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico:

www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 2º. Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em galerias e estabelecimentos congêneres, academias, centros de ginástica, salões de beleza e barbearias, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias, supermercados, mercearias, lojas de conveniência e congêneres, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” (compra de produtos sem sair do carro), quando o local possuir este serviço;

III - a prática de atividades religiosas de qualquer natureza;

IV - a realização de eventos e atividades culturais;

V - Vendedores ambulantes.

§ 1º. Supermercados e congêneres, mercearias, açougues, padarias, lojas de suplementos veterinários ficam autorizados a prestar atendimento presencial ao público das 06h00min às 21h00min, com nível de ocupação



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

máxima de 25% da capacidade, devendo ser observada ainda a seguinte limitação quanto a número de clientes no interior do estabelecimento ao mesmo tempo:

a) Padarias, mercearias, lojas de suplemento veterinários e similares: até 02 (duas) pessoas, no máximo;

b) Supermercados: até 06 (seis) pessoas, no máximo;

§ 2º. Fica limitado o acesso de apenas 1 (uma) pessoa por grupo familiar nos estabelecimentos descritos no parágrafo anterior.

§ 3º. Para efeito do disposto no parágrafo primeiro são considerados mercearias, mercados e supermercados aqueles que pratique vendas de produtos alimentícios variados.

§ 4º. Durante a vigência das medidas restritivas à quarentena impostas pelo presente Decreto, fica proibido:

I - a reunião, concentração ou permanência de pessoas em espaços públicos, principalmente em praças e parques;

II - a venda de bebidas alcoólicas por qualquer estabelecimento após às 21h00min até às 06h00min do dia seguinte, inclusive mediante delivery;

III - atividades esportivas coletivas amadoras;

IV - eventos que causem aglomeração de número superior a 05 (cinco) pessoas em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, edículas, chácaras e demais propriedades localizadas no território do município de Marapoama, inclusive quando se tratar de locação, onde responderão locador e locatário;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

§ 5º. Deverão ser observados nos estabelecimentos e serviços autorizados a realizarem atendimento presencial, "take away", "Delivery" ou "Drive Thru", os seguintes protocolos sanitários:

I - Distanciamento de 1,5 metro entre pessoas (clientes ou colaboradores), independentemente do local ou da estrutura do estabelecimento, sendo obrigatória a afixação de informes nos estabelecimentos, em locais visíveis aos clientes, especificando o número máximo de clientes permitidos.

II - Manter as filas internas e externas ao estabelecimento organizadas e respeitando a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas, sendo de responsabilidade do proprietário e/ou responsável tal organização;

III - Intensificar as ações de limpeza dos ambientes internos e das áreas de atendimento com a aplicação de hipoclorito de sódio a 1%;

IV - Higienizar a cada uso as máquinas de cartão, balcões e quaisquer outros equipamentos de uso comum, com álcool a 70%;

V - Disponibilizar máscaras aos funcionários de forma a reduzir possibilidade de contágio;

VI - Disponibilizar álcool em gel aos clientes, na entrada do estabelecimento, e nos caixas, a fim de que possam higienizar as mãos;

VII - Não permitir a entrada de pessoas no estabelecimento sem o uso de máscara;

VIII - Adotar normas e rotinas que evitem a aglomeração de pessoas, favorecendo o atendimento imediato a cada cliente.

IX - Cabe ao proprietário e/ou responsável pelo estabelecimento manter comunicação eficiente sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários.

X - Cabe ao proprietário e/ou responsável pelo estabelecimento o imediato afastamento dos colaboradores que apresentarem sintomas de Síndrome Respiratória, monitorando eventuais sintomas durante 14 (catorze) dias.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

§ 6º. As disposições contidas no parágrafo anterior se aplicam também aos estabelecimentos e/ou serviços considerados essenciais.

§ 7º. Aos estabelecimentos que tenham por atividade os serviços administrativos, de advocacia, de contabilidade e/ou atividades correlatas, fica recomendado o atendimento de clientes de maneira “on-line” e o desempenho das atividades em “home-office” ou sistema de teletrabalho, sempre que possível.

§ 8º. Em qualquer situação é proibido o atendimento à pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção.

Art. 3º. O atendimento presencial ao público em estabelecimentos públicos municipais permanece suspenso enquanto perdurar a Fase Vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado, com exceção do Paço Municipal, Assistência Social e Educação, que atenderão mediante agendamento prévio e senha, observados os protocolos sanitários.

§ 1º. As atividades internas do Poder Público seguirão em serviço normalmente, especialmente as unidades que prestem serviços na área da saúde, educação, administrativa, assistência social, meio ambiente, zeladoria, obras e serviços e outras atividades essenciais.

§ 2º. Ficará a cargo de cada Coordenadoria a implantação, quando possível, do regime de teletrabalho ou de regime de revezamento, de acordo com viabilidade e autorização da chefia imediata.

§ 3º. Os servidores públicos que manifestarem sintomas respiratórios ou qualquer sintoma relacionado à COVID-19, deverão se dirigir aos serviços



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

de saúde a fim de que seja avaliada a necessidade de afastamento/isolamento domiciliar.

I - Havendo recomendação médica para o afastamento das atividades laborais, o servidor deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, por meio eletrônico, o respectivo atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

II - A medida de isolamento domiciliar, devidamente atestada por médico, não trará prejuízos ao servidor, sendo dispensada nesse caso a avaliação da perícia.

§ 4º. Todos os próprios públicos municipais, que estiverem em uso deverão conter orientações aos servidores sobre as medidas preventivas do COVID-19, além dispor de álcool em gel e outros materiais de higiene e limpeza para uso de todos os serviços.

Art. 4º. Na vigência do presente Decreto as aulas na rede municipal de educação de Marapoama permanecerão exclusivamente remotas, nas modalidades assíncrona e/ou síncrona.

§ 1º. As aulas e demais atividades no âmbito das instituições privadas de ensino observarão as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo.

Art. 5º. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Marapoama se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial, no período entre 21h00min de um dia às 06h00min do dia seguinte.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Art. 6º. O velório poderá funcionar das 06h00min às 18h00min com limitação de 10 (dez) pessoas durante a realização da cerimônia fúnebre, permanecendo inalteradas as demais regras funcionamento.

Art. 7º. O descumprimento das regras e medidas previstas neste Decreto sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

I - não utilização de máscara ou utilização em desacordo com o protocolo sanitário (cumprindo parcialmente boca ou nariz) em espaços abertos ou fechados de uso coletivo: multa de 19 UFESP, correspondente a R\$ 552,71 (quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

II - permitir o acesso ao estabelecimento de pessoa sem utilizar máscara ou utilizando em desacordo com o protocolo sanitário (cumprindo parcialmente boca ou nariz): multa de 182 UFESP, correspondente a R\$ 5.294,38 (cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

III - deixar o indivíduo de cumprir o distanciamento social mínimo de 1,5 metro dentro ou fora do estabelecimento ou em filas: multa de 19 UFESP, correspondente a R\$ 552,71 (quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

IV - deixar o estabelecimento de fiscalizar o distanciamento social mínimo de 1,5 metro dentro ou fora do estabelecimento ou em filas: multa de 182 UFESP, correspondente a R\$ 5.294,38 (cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

V - desrespeitar, desacatar, obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício de suas funções: multa de 182 UFESP, correspondente a R\$ 5.294,38 (cinco mil, duzentos e noventa e



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

quatro reais e trinta e oito centavos), podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

VI - participar, promover ou permitir a realização de evento, público ou privado, que gere aglomeração em desacordo com as normas do presente Decreto:

a) multa de 38 UFESP para cada participante, correspondente a R\$ 1.105,42 (mil cento e cinco reais e quarenta e dois centavos), podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

b) multa de 344 UFESP para o organizador do evento, seja pessoa física ou jurídica, correspondente a R\$ 10.006,96 (dez mil, seis reais e noventa e seis centavos), podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

c) multa de 688 UFESP para o proprietário, locatário ou cedente, seja pessoa física ou jurídica, correspondente a R\$ 20.013,92 (vinte mil, treze reais e noventa e dois centavos), podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

§ 1º. As infrações serão apuradas, processadas e decididas de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

§ 2º. Não obstante as penalidades impostas neste Decreto, o infrator ficará sujeito à responsabilização civil e criminal, respondendo inclusive por eventual tipificação penal da infração conforme disposto nos artigos 268, 330 e 331 do Código Penal.

Art. 8º. As denúncias quanto ao descumprimento das normativas deste Decreto poderão ser realizadas pelos seguintes meios:



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

I - Unidade de Saúde: (17) 3548-9000 e (17) 99773-5097

II - Polícia Militar: 190

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir das 18h00min do dia 11 de junho de 2021, vigorando até as 23h59min do dia 14 de junho de 2021 (segunda-feira), podendo ser prorrogado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 10 de Junho de 2021.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

CAROLINE BACCHI BASTREGHI

Assistente Administrativo